



Tribunal de Contas do Estado de Amazonas
Ministério Público de Contas
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



RECOMENDAÇÃO Nº 062 / 2018 – MP – EFC

A Sua Excelência o Senhor
Jocione dos Santos Souza
Prefeito do Município de Novo Aripuanã
Rua 16 de Fevereiro, S/N, Centro.
69.260-000, Novo Aripuanã/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sem prejuízo das competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, afirma que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 089, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 27 de fevereiro de 2018, nomeando a senhora Maria do Carmo Soares de Albuquerque para exercer o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete;

CONSIDERANDO o vínculo conjugal da senhora Maria do Carmo Soares de Albuquerque com o Excelentíssimo Senhor Raymundo Lopes de Albuquerque Sobrinho, vice-prefeito do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal acima mencionado, ou quem faça suas vezes, para que promova a exoneração da senhora Maria do Carmo Soares de Albuquerque do cargo de Oficial de Gabinete, revogando o disposto na portaria supramencionada, em razão de sua flagrante inconstitucionalidade e violação à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Realizado o feito, que remeta a este *Parquet* de Contas cópia do ato de exoneração devidamente publicado no Diário Oficial.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 3 de abril de 2018.

Evelyn Freire de Carvalho

Procuradora de Contas

9ª Procuradoria